



Câmara Municipal De Niterói

Mandato Paulo Eduardo Gomes - PSOL

PROJETO DE LEI Nº 072/2024

EMENDA ADITIVA Nº /2024

Acrescenta ação no Anexo de Prioridades e Metas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 1º - Fica adicionado ao Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei 072/2024 a ação abaixo:

PROGRAMA	6154 – Operacionalização e Qualificação das Atividades da Rede de Saúde Mental		
TÍTULO DA AÇÃO	Construção e Implementação de nova Unidade de Acolhimento Infantil - UAI		
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	Construção e Implementação de nova Unidade de Acolhimento Infantil - UAI		
TIPOLOGIA	Atividade Finalística	FUNÇÃO	Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fundo Municipal de Saúde FMS	SUBFUNÇÃO	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
METAS FÍSICO-FINANCEIRAS DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ANO 2025			
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Equipamento construído	Unidade	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

Art. 2º - Os valores para a execução da ação acima, serão compensados conforme quadro abaixo:

PROGRAMA	0010 CIDADE URBANIZADA
CÓDIGO E TÍTULO DA AÇÃO	3001 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS NA REGIÃO OCEÂNICA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO
META FINANCEIRA PLDO 2025	R\$ 98.905.178,62
VALOR PROPOSTO PARA COMPENSAÇÃO NA EMENDA	R\$ 500.000,00

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda se justifica diante de demanda popular, aprovada pela 9ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói, realizada em abril de 2023, bem como de condenação transitada em julgado pelo Poder Judiciário, que condenou o município a multa de R\$ 500 mil, além das recomendações 002 e 007/2022 publicadas pelo Ministério Público, com base nas legislações e



Câmara Municipal De Niterói

Mandato Paulo Eduardo Gomes - PSOL

demais dispositivos jurídico-legais federais que direcionam e organizam a Rede de Atenção Psicossocial nos estados e municípios.

Muito embora o município já possua uma unidade desta natureza, foi constatada pela Presidência da Comissão de Saúde e Bem-estar Social da Câmara que a unidade existente ultrapassou sua capacidade de atendimento desta parcela de nossa população.

Neste sentido, a construção e implementação desta nova unidade é medida fundamental para o devido acolhimento de crianças e adolescentes que se encontram em processo de agudização de seu quadro de saúde e saúde mental, ou em qualquer outra situação de vulnerabilidade social e violação de direitos, sendo a UAI um espaço seguro para o acolhimento desta parcela da população diante de suas fragilidades.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2024.

Paulo Eduardo Gomes